



Mensagem nº 014/2023.

ASSUNTO: REVISÃO ANUAL GERAL

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Franca, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de Franca de Franca/SP



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo,
nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, que não tiveram sua remuneração revisada em lei no período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, **um aumento de 12,05%** (doze vírgula zero cinco por cento).

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o caput é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que não foram revistos por lei entre 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º. O aumento que será concedido aos servidores municipais da autarquia educacional FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, para a revisão geral anual prevista no caput deste artigo, é de 11,70% (onze vírgula setenta por cento).

Art. 2º Fica mantido na Administração Direta o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação no valor de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), para o período de 01 de maio de 2023 a 30 abril de 2024.

§ 1º Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.

§ 2º As cláusulas não econômicas do auxílio alimentação estarão regidas em disposições regulamentares do Poder Executivo.

§ 3º O valor do Auxílio Alimentação para a Administração Indireta se dará nos termos do programa próprio por ela desenvolvido em conformidade com a Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e respectivos regulamentos, facultando-lhe a fixação do mesmo valor estabelecido para a Administração Direta, se outro não estiver pactuado.



Art. 3º. O valor do abono escolar, a ser concedido no ano de 2024, será de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º O abono escolar será concedido a cada servidor público, exceto se contratado por prazo determinado, que estiver matriculado em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo é extensivo a cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular, como também na graduação, limitado a 24 anos de idade.

§ 3º O abono escolar ora concedido será pago como natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

§ 4º Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2024, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.

§ 5º No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.

§ 6º Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca, ou, não havendo vínculo com o SASSOM, a comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de termo de guarda judicial.

Art. 4º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 26.880.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta mil reais), na classificação "grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais" e até R\$ 7.775.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) na classificação "elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica".

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 5º Na ausência de Convenção Coletiva de Trabalho, ficam mantidos para os servidores municipais da Administração Direta, no período de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, as cláusulas não financeiras contidas no ANEXO I desta lei.



Prefeitura Municipal de Franca

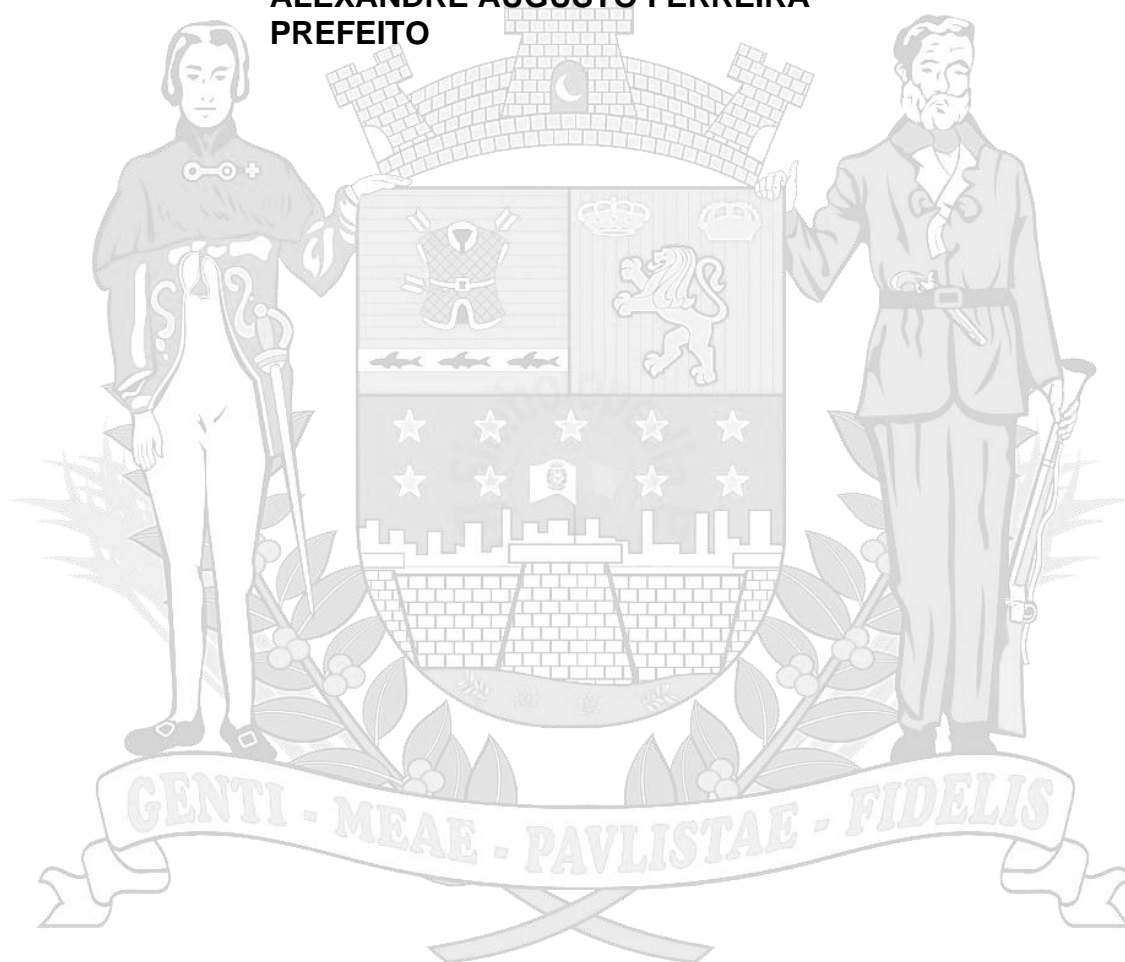
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2023.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**





**ANEXO I
CLÁUSULAS NÃO FINANCEIRAS**

1. FALTAS ABONADAS: 06 (seis) faltas abonadas por ano, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas, com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há pelo menos três meses.
- c) Será utilizado o mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das faltas TRE (folgas eleitorais)”; Este direito não se aplica ao quadro do magistério, já que possui regras próprias.

2. ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS E CÔNJUGES:

Poderá ser abonado até 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges;

3. ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS MÉDICAS OU INTERNAÇÃO DE FILHOS

MENORES DE 12 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS: O servidor poderá usufruir banco de horas, falta abonada ou TRE preferencialmente para acompanhamento de filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica;

4. PPDV: Manutenção para 2024;

5. MANUTENÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.208/2014 E SUAS ALTERAÇÕES;



6. JORNADA DE TRABALHO – PROFESSORES PEB II: A Secretaria Municipal de Educação e a FEAC atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física, PEB II – Arte e PEB II – Inglês.

Para efeito de compensação semanal de jornada de trabalho, serão utilizadas as regras do inciso XIII, art. 7º. Da Constituição Federal.

7. BANCO DE HORAS: Para efeito de Banco de Horas, serão utilizadas as regras contidas na CLT para os acordos individuais.

8. RECESSO ESCOLAR: Os servidores ocupantes dos empregos públicos lotados nas escolas municipais, ou seja, servente merendeira, inspetor de alunos, secretário de escola, monitor, escriturário e ajudante geral participarão do recesso escolar, respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, preservando-se o funcionamento das escolas e de quaisquer outras atividades da Secretaria.

9. LICENÇA PARA MOTORISTA REALIZAR EXAME DE HABILITAÇÃO: Será abonada a falta ao trabalho dos servidores ocupantes do emprego público de motorista quando, comprovadamente, se ausentarem em razão da realização de exames para a renovação da carteira de habilitação.

10. LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER: Será abonada a falta ao trabalho, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, mediante atestado médico.

11. INTERVALO INTERJORNADA: Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata e celebração de acordo individual de trabalho.



Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2023 (*1)	R\$ 34.655.000,00
Valor da Despesa em 2024 (*2)	R\$ 36.550.628,50
Valor da Despesa em 2025 (*2)	R\$ 38.549.947,88

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2023	: R\$ 1.214.835.000,00
Receita 2023 atualizada p/2024 (*2)	: R\$ 1.281.286.474,50
Receita 2023 atualizada p/2025 (*2)	: R\$ 1.351.372.844,66

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2022 (*3)	R\$	0,00
Dívida Flutuante em 31/12/2022 (*3)	R\$	0,00
Resultado Financeiro em 31/12/2022	R\$	0,00
(+) Receita orçamentária esperada para 2023	R\$	1.214.835.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2023:	R\$	1.214.835.000,00
Disponibilidades 2023 atualizada p/2024 (*2)	R\$	1.281.286.474,50
Disponibilidades 2023 atualizada p/2025 (*2)	R\$	1.351.372.844,66

Notas

- (*1) Consideradas as suplementações previstas no Projeto de Lei, compostas pela estimativa de despesas com pessoal em geral (3190 e 3390), da Prefeitura, observado que a projeção das despesas da administração indireta aponta sobra de recursos (orçado 2023 comparado com a efetiva despesa em 2022), e que permanecerão as despesas dentro dos limites legais;
- (*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (5,47%);
- (*3) Exercício contábil de 2022: aguardando consolidações e conciliações.



DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Os recursos orçamentários onerarão os programas de governo, integrantes da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.258/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.290/2022 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2023	R\$ 34.655.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023	2,8527%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023	2,8527%
Valor da despesa no ano de 2024	R\$ 36.550.628,50
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024	2,8527%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024	2,8527%
Valor da despesa no ano de 2025	R\$ 38.549.947,88
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025	2,8527%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025	2,8527%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 20 de março de 2023.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito